



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA  
COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS RONDONÓPOLIS.**

***A COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR, designada pela Resolução CONSUP IFMT n.º 099, de 26 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, e considerando:***

- A Lei n.º 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- O Decreto n.º 6986/2009, que regulamenta a Lei n.º 11.892/2008 e disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- A Competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso para deflagrar o processo de consulta à comunidade para a escolha de Diretor Geral do *Campus*, de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 6986/2009;
- Que a Resolução CONSUP IFMT n.º 099, de 26 de novembro de 2015, deflagrou o processo de escolha para o cargo de Diretor Geral do *Campus* Rondonópolis, o qual será realizado por uma Comissão Eleitoral do *Campus*, eleita pelos seus pares.

**RESOLVE:**

I - Estabelecer o Regulamento eleitoral para escolha de 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo, 03 (três) representantes do corpo docente, e 03 (três) representantes do corpo discente, para comporem a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha do Diretor Geral do *Campus* Rondonópolis.

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** - A Comissão Eleitoral do *Campus* Rondonópolis será constituída nos termos do Art. 4º do Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, por:

- I. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo docente pertencentes ao quadro efetivo permanente de servidores do *Campus* Rondonópolis;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO**  
**COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP**

- II. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo técnico administrativo pertencentes ao quadro efetivo permanente de servidores do *Campus* Rondonópolis;
- III. 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes do corpo discente, com matrícula regular ativa, pertencentes ao quadro do *Campus* Rondonópolis.

**Parágrafo Único** – Não poderão candidatar-se à Comissão Eleitoral do *Campus* Rondonópolis os servidores em afastamento ou ocupantes de Cargos de Direção (CDs).

**Art. 2º** - De acordo com o Art. 5º do Decreto nº. 6.986 de 20 de outubro de 2009, os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes na Comissão Eleitoral serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, conforme estabelecido neste regulamento.

**Art. 3º** - A eleição para a composição da Comissão Eleitoral do *Campus* Rondonópolis será organizada pela Comissão Preliminar designada pelo Conselho Superior, composta por membros integrantes do referido Conselho. Essa Comissão é responsável por este regulamento.

**Art. 4º** - A Comissão Preliminar responsabilizar-se-á por:

- I. efetuar a inscrição dos candidatos a representantes de categorias na Comissão Eleitoral do *Campus*;
- II. divulgar, operacionalizar e acompanhar todo o processo eleitoral de escolha dos membros da Comissão Eleitoral do *Campus* Rondonópolis;
- III. apresentar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- IV. coordenar o processo de divulgação das candidaturas;
- V. estabelecer as mesas eleitorais e apuradoras, com servidores e alunos do referido *Campus*;
- VI. elaborar as cédulas eleitorais;
- VII. coordenar o processo de votação;
- VIII. coordenar o processo de apuração dos votos;
- IX. redigir e lavrar a Ata da Eleição, com o seu respectivo resultado;
- X. encaminhar ao Conselho Superior a Ata da eleição e da apuração.

**CAPÍTULO II**  
**DA CANDIDATURA**

**Art. 5º** - As candidaturas deverão ser efetivadas, por categoria, de forma independente, através do preenchimento do formulário presente no Anexo I deste regulamento, que deverá ser encaminhado digitalizado ao e-mail [eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br), dentro do prazo estabelecido no cronograma do Anexo IV.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO**  
**COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP**

**Art. 6º** - Para a categoria discente, poderão se candidatar os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, pertencentes ao *Campus* Rondonópolis, de acordo com o Art. 34 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2009.

**Parágrafo Único:** Os representantes discentes deverão ter, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos, de acordo com o parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº. 6.986, de 20 de Outubro de 2009.

**Art. 7º** - Para a categoria docente poderão se candidatar os docentes pertencentes ao *Campus* Rondonópolis, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o parágrafo único do Art. 35 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2010.

**Art. 8º** - Para a categoria Técnico-Administrativo poderão se candidatar os técnico-administrativos pertencentes ao *Campus* Rondonópolis, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Art. 36 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto n.º 6986, de 20 de outubro de 2009.

**CAPÍTULO III**  
**DOS VOTANTES**

**Art. 9º** - Terão direito a votar na eleição dos representantes da categoria Técnico-Administrativo os técnicos-administrativos do *Campus* Rondonópolis, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o Art. 36 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2009.

**Art. 10** - Terão direito a votar na eleição dos representantes da categoria docente os docentes do *Campus* Rondonópolis, conforme quadro de lotação permanente ativo, de acordo com o parágrafo único do Art. 35 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986, de 20 de outubro de 2009.

**Art. 11** - Terão direito a votar na eleição dos representantes da categoria discente os alunos regularmente matriculados do *Campus* Rondonópolis, conforme relação encaminhada pela Diretoria de Ensino, e de acordo com o Art. 33 do Estatuto do IFMT e Art. 9º do Decreto nº. 6986 de 20 de outubro de 2009.

**Art. 12** - A Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas encaminhará as relações de votantes das categorias docente e técnico-administrativo à Comissão Preliminar, que publicará as respectivas relações no site do *Campus*, no prazo previsto no Anexo IV.

**Art. 13** - Com base na relação de alunos encaminhada pela Diretoria de Ensino do *Campus* Rondonópolis, a Comissão Eleitoral Preliminar totalizará a relação de alunos aptos a votar no segmento discente e a publicará na forma prevista no Art. 12.

**Art. 14** - Aos eleitores que estiverem nas condições previstas nos Art. 9º, 10 e 11 deste regulamento, e não estiverem relacionados nas listas oficiais de eleitores aptos a votar do *Campus* Rondonópolis poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, que deverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ser dirigido à Comissão Preliminar, de forma digitalizada, pelo e-mail [eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br), observando o prazo estipulado no cronograma do Anexo IV.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 15** - Compete à Comissão Eleitoral do *Campus* Rondonópolis, de acordo com os Arts. 6º e 7º do Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009:

- I. coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do *Campus* Rondonópolis, de acordo com as diretrizes e normas aprovadas pelo Conselho Superior, o Decreto nº. 6986/2009 e a Lei nº. 11.892/2008;
- II. elaborar normas e diretrizes a serem aprovadas pelo Conselho Superior, assim como disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e garantir o atendimento das atividades do cronograma para a realização do processo de consulta;
- III. garantir que o processo de homologação das inscrições atenda aos requisitos legais previstos na legislação vigente;
- IV. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- V. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VII. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VIII. examinar documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- IX. deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo eleitoral no *Campus*;
- X. divulgar a lista dos candidatos;
- XI. definir a posição dos candidatos na cédula por meio de sorteio;
- XII. designar as comissões de mesários, supervisionando suas atividades;
- XIII. proceder à apuração, designando escrutinadores e homologando fiscais dos candidatos;
- XIV. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- XV. decidir sobre os casos omissos.

**Parágrafo Único:** Os membros eleitos deverão realizar a primeira reunião na data e horário estabelecidos no cronograma do Anexo IV. A reunião será coordenada pela Comissão Preliminar, a fim de se eleger o presidente e vice-presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* dentre os membros eleitos para a respectiva Comissão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

**CAPÍTULO V**  
**DO CRONOGRAMA**

**Art. 16** - O cronograma para a eleição da Comissão Eleitoral do *Campus* Rondonópolis é parte integrante deste regulamento, e está definido no Anexo IV.

**CAPÍTULO VI**  
**DA NATUREZA DO VOTO**

**Art. 17** - O voto é unitário, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. as cédulas usadas serão elaboradas pela Comissão Preliminar, e rubricadas pela Comissão Receptora e Apuradora;
- II. a Comissão Receptora e Apuradora será designada pela Comissão Preliminar;
- III. as cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada categoria.

**Parágrafo 1º** - Aos servidores que acumulam cargos em diferentes segmentos, será permitido um único voto, de acordo com o cargo mais antigo.

**Parágrafo 2º** - Aos alunos regularmente matriculados em dois cursos no *Campus*, será permitido um único voto, de acordo com a matrícula mais antiga.

**Parágrafo 3º** - Aos servidores matriculados na condição de aluno na instituição, só será permitido votar na condição de servidor.

**Parágrafo 4º** - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato de sua categoria.

**Art. 18** - Deverão ser instaladas, no *Campus*, mesas receptoras e apuradoras de votos distintas para cada segmento: técnico-administrativo, discente e docente.

**Parágrafo Único:** Não será permitido voto em trânsito.

**CAPÍTULO VII**  
**DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**Art. 19** - As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Preliminar. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos, em ordem definida por sorteio, e no verso local para rubricas do presidente e dos mesários (Anexo III).

**CAPÍTULO VIII**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO**  
**COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP**

**Art. 20** - Cada Candidato poderá indicar 01 (um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora, os quais não podem ser integrantes de nenhuma das Comissões Eleitorais constantes deste regulamento, e tampouco fazer parte da mesa receptora.

**Parágrafo 1º** - Poderão ser fiscais dos candidatos apenas os servidores ativos e permanentes pertencentes ao quadro de pessoal e os alunos regularmente matriculados no *Campus* onde está ocorrendo a eleição, de acordo com o exposto nos Arts. 33, 35 e 36, do Estatuto do IFMT.

**Parágrafo 2º** - A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo constante no Anexo II, que deverá ser encaminhada digitalizada ao e-mail [eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br), no prazo fixado no cronograma constante no Anexo IV.

**CAPÍTULO IX**  
**DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO**

**Art. 21** - Para a eleição da Comissão Eleitoral do *Campus* Rondonópolis serão designadas 03 (três) mesas receptoras e apuradoras, sendo uma para cada segmento.

**Parágrafo Único.** Cada mesa receptora e apuradora de votos será composta por três membros, formada pelo presidente, secretário e membro.

**Art. 22** - Compete à mesa receptora e apuradora realizar as seguintes ações:

- I. proceder à conferência do material entregue pela Comissão Preliminar, verificando urnas, listagem de votantes, cédulas e minuta das Atas de abertura e encerramento;
- II. colher a assinatura do eleitor antes de liberar a cédula de votação;
- III. assinar as cédulas de votação;
- IV. garantir a inviolabilidade da urna durante o período de votação;
- V. não se ausentar da seção sem prévia comunicação à Comissão Preliminar;
- VI. comunicar à Comissão Preliminar, na ocorrência de qualquer situação que demande a intervenção da Comissão, visando a ordem e a lisura do processo;
- VII. obedecer aos horários previstos para a abertura e encerramento da votação que acontecerá das 09:00 às 20:00, na data estipulada no cronograma do Anexo IV;
- VIII. após o encerramento do período de votação, comunicar aos fiscais e candidatos presentes do encerramento;
- IX. encerradas as votações, realizar a contagem da lista de votantes e preencher a Ata de encerramento que será recolhida pela Comissão Preliminar que estará coordenando e acompanhando a apuração;
- X. dar início ao processo de apuração dos votos;
- XI. após o encerramento do processo de apuração dos votos, preencher e assinar a Ata de apuração dos votos para entrega do resultado à Comissão Preliminar, que fará os demais encaminhamentos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO**  
**COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP**

**Art. 23** – No dia e horário da votação, por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial válido com foto, assinando em seguida a lista de eleitores correspondente ao seu segmento.

**Parágrafo único.** São considerados documentos oficiais, que habilitam ao voto: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Identificação Estudantil com foto, Carteira de Identificação de Servidor com foto, Carteira Profissional expedida por entidade de classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (com foto), Carteira Nacional de Habilitação (com foto) e Passaporte.

**Art. 24** - A apuração, em cada categoria, será feita pela contagem unitária dos votos, realizada pela comissão receptora e apuradora de votos e acompanhada por membros da Comissão Preliminar.

**Art. 25** - Serão considerados eleitos como membros titulares, os 03 (três) primeiros candidatos por categoria que obtiverem o maior número de votos, e os demais serão considerados suplentes, conforme ordem classificatória.

**Parágrafo Único.** Caso não se atinja a quantidade mínima de três representantes por segmento, caberá ao Presidente do Conselho Superior, em conjunto com a Comissão Preliminar, indicar, dentre os servidores e alunos do *Campus Rondonópolis*, os membros suficientes para completar a Comissão.

**Art. 26** - No caso de empate na votação, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I. para os segmentos Técnico-Administrativo e Docente ficará melhor classificado o servidor com mais tempo em exercício no IFMT, e persistindo o empate ficará melhor classificado o mais idoso;
- II. para o segmento Discente ficará melhor classificado o discente com maior idade civil, e persistindo o empate, ficará melhor classificado o candidato cuja matrícula inscrita tenha maior tempo na instituição.
- III. Persistindo o empate, em qualquer um dos segmentos, deverá ser realizado sorteio pela Comissão Preliminar, sendo considerado melhor classificado aquele que for sorteado.

**Art. 27** - Os pedidos de recursos deverão ser encaminhados digitalizados à Comissão Preliminar pelo e-mail [eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br), dentro do prazo estipulado no Anexo IV desta norma.

**Art. 28** - Após o recebimento dos nomes dos representantes eleitos, a Comissão Preliminar proclamará o resultado preliminar da composição da Comissão Eleitoral do *Campus Rondonópolis* através do sítio Institucional do IFMT, no endereço ifmt.edu.br. A data da divulgação consta do cronograma do Anexo IV.

**CAPÍTULO X**  
**DAS PENALIDADES**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO**  
**COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP**

**Art. 29** - Serão automaticamente eliminados do processo de consulta, com o devido registro de candidatura indeferido, os candidatos à vaga de membro da Comissão Eleitoral que se encontre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. não atenda aos requisitos estabelecidos nos Artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta norma;
- II. encontra-se na condição prevista no Parágrafo Único do Art. 1º, desta norma;

**Parágrafo Único.** O Prazo para interposição de recursos contra o indeferimento de registro de candidatura está definido no cronograma do Anexo IV.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** - Será considerado voto nulo aquele que estiver na seguinte situação:

- I. A cédula que estiver rasurada;
- II. A cédula que estiver assinalada para mais de 01 (um) candidato da mesma categoria ou segmento;
- III. A cédula que estiver sem assinatura ou com a assinatura de apenas um membro da mesa receptora e apuradora;
- IV. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- V. Estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- VI. Sejam atribuídos votos a candidatos não registrados;
- VII. Contiverem expressões, frases, sinais de qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto;
- VIII. Será considerada a cédula em branco quando nenhuma das quadrículas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima.

**Art. 31** - A impugnação a qualquer das normas contidas neste regulamento deverá ser dirigida à Comissão Preliminar, de forma digitalizada, pelo e-mail [eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br), com justificativa formal e devidamente assinada, observando o prazo estipulado no cronograma do Anexo IV.

**Art. 32** - Todos os documentos dirigidos à Comissão Preliminar (candidaturas, recursos, impugnações, indicações de fiscais, etc.) deverão ser remetidos exclusivamente por meio digital, através do e-mail [eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br).

**Art. 33** - Para todos os efeitos, para verificação da tempestividade do envio dos documentos nos termos do cronograma previsto no Anexo IV, será considerada a hora e data em que os mesmos foram recebidos no e-mail [eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br](mailto:eleicao.rondonopolis@ifmt.edu.br).

**Parágrafo Único.** Qualquer documento enviado de forma intempestiva não será aceito pela Comissão Preliminar.

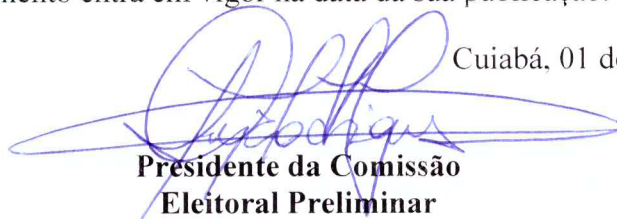
**Art. 34** - Os candidatos deverão utilizar obrigatoriamente os modelos presentes no Anexo I e II deste regulamento.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP  
**CAPÍTULO XII**  
**DOS CASOS OMISSOS**

**Art. 35** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Preliminar.

**Art. 36** - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

  
**Presidente da Comissão  
Eleitoral Preliminar**

Cuiabá, 01 de dezembro de 2015.

**COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR**

**Membros da Comissão Preliminar:**

**FABRÍCIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES - Presidente**

**GLÁUCIA MARA DE BARROS**

**LEILA CIMONE TEODORO ALVES**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À COMISSÃO ELEITORAL DO  
CAMPUS RONDONÓPOLIS

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro da Comissão Eleitoral do *Campus* Rondonópolis.

Nome:	
Segmento: ( ) Discente ( ) Técnico Administrativo ( ) Docente	
E-mail:	
Nº SIAPE ou Matrícula:	Telefone:
Data de nascimento:	Data de entrada na instituição:

Declaro estar ciente e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito.

Data	Hora
___ / ___ /2015.	___ h ___

Assinatura do Candidato



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, candidato a vaga de membro titular para o segmento \_\_\_\_\_, para compor a Comissão Eleitoral do IFMT - *Campus* Rondonópolis, encaminho os nomes dos fiscais que estarão acompanhando o presente pleito eleitoral à Comissão Preliminar, para que sejam habilitados junto a essa Comissão, conforme abaixo:

FISCAL TITULAR	
Nome:	
Matrícula:	
<input type="checkbox"/> Aluno	<input type="checkbox"/> Servidor

FISCAL SUPLENTE	
Nome:	
Matrícula:	
<input type="checkbox"/> Aluno	<input type="checkbox"/> Servidor

Data	Hora
____/____/2015.	____ h ____

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

**ANEXO III**

**MODELO DE CÉDULA ELEITORAL**

(\*Organizar uma cédula por segmento)

**Frente:**

Escolha do representante do segmento \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO!**

- Marcar opção de voto com "X" no quadrinho à esquerda do nome.

Candidato A

Candidato B

Candidato C

Candidato D

**Verso:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO –  
CAMPUS RONDONÓPOLIS

COMISSÃO ELEITORAL 2015 – CAMPUS RONDONÓPOLIS

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**MESÁRIO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL PRELIMINAR/CONSUP

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

<b>Atividades</b>	<b>Datas</b>
Publicação das Normas	27/11/2015
Prazo para impugnação de normas do Regulamento Eleitoral	30/11/2015
Publicação do Regulamento Eleitoral, após impugnações	01/12/2015
Inscrição dos candidatos	02/12/2015 a 03/12/2015
Divulgação da lista preliminar de candidatos e eleitores	04/12/2015
Impugnação de candidatos	07/12/2015
Impugnação da lista oficial de eleitores	07/12/2015
Divulgação da lista oficial de candidatos e eleitores	08/12/2015
Inscrição de fiscais	08/12/2015
<b>Eleição</b>	<b>09/12/2015</b> <b>Horário local da votação Início: 9h00 e Encerramento: 20h00</b>
Apuração e divulgação do resultado preliminar	09/12/2015
Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar	Até as 17 horas do dia 11/12/2015
Apreciação e divulgação do resultado dos recursos	14/12/2015
Homologação dos resultados	15/12/2015
Reunião de instalação da Comissão	16/12/2015 às 14 horas

